



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMARCA DE ACRELÂNDIA

Março de 2017



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, págs. 102 e 103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **06.03.2017** a **09.03.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Acrelândia.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO REPONSÁVEL KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	06.03.2017 a 09.03.2017
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 760 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 92 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 24
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 18/09/2003 (0000015-45.2003.8.01.0006 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 25/11/2009 (0500541-42.2009.8.01.0006 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 05/11/2014 (0700214-40.2014.8.01.0006 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Acrelândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 06 de março de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0001071-59.2016.8.01.0006	Execução de Medidas Sócio-Educativas

b) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0000697-77.2015.8.01.0006	Processo de Apuração de Ato Infracional

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

a) Concluído para Decisão

Processo	Classe
0000479-49.2015.8.01.0006	Execução Fiscal

b) Concluído para Despacho

Processo	Classe
0000133-06.2012.8.01.0006	Inventário
0000309-58.2007.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700001-63.2016.8.01.0006	Procedimento Comum
0700001-68.2013.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0700003-04.2014.8.01.0006	Inventário
0700004-18.2016.8.01.0006	Procedimento Comum
0700015-86.2012.8.01.0006	Inventário
0700022-10.2014.8.01.0006	Execução Fiscal
0700089-04.2016.8.01.0006	Procedimento Comum
0700146-22.2016.8.01.0006	Procedimento Comum
0700164-14.2014.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0700219-16.2015.8.01.0010	Embargos de Terceiro
0700235-50.2013.8.01.0006	Procedimento Comum
0700243-56.2015.8.01.0006	Inventário
0700259-10.2015.8.01.0006	Procedimento Comum
0700260-63.2013.8.01.0006	Inventário
0700268-69.2015.8.01.0006	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700277-31.2015.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial
0700284-86.2016.8.01.0006	Procedimento Comum
0700326-38.2016.8.01.0006	Execução de Alimentos
0700361-32.2015.8.01.0006	Procedimento Comum
0700394-22.2015.8.01.0006	Inventário

c) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0700050-07.2016.8.01.0006	Procedimento Comum
0700204-25.2016.8.01.0006	Procedimento Comum
0700262-96.2014.8.01.0006	Procedimento Comum
0700284-23.2015.8.01.0006	Procedimento Comum
0700310-89.2013.8.01.0006	Procedimento Comum
0800002-90.2015.8.01.0006	Ação Civil de Improbidade Administrativa
0800027-06.2015.8.01.0006	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0000103-29.2016.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000647-85.2014.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000775-08.2014.8.01.0006	Cumprimento de sentença

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0000211-97.2012.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível
0500113-26.2010.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Assessoria Jurídica Virtual

Processo	Classe
0000647-85.2014.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível
0001100-46.2015.8.01.0006	Cumprimento Provisório de Decisão

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0700214-40.2014.8.01.0006	Execução Contra a Fazenda Pública

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0700178-27.2016.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial

c) Assessoria Jurídica Virtual

Processo	Classe
0700214-40.2014.8.01.0006	Execução Contra a Fazenda Pública

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única – Cível

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0700117-74.2013.8.01.0006	Reintegração / Manutenção de Posse
0700284-91.2013.8.01.0006	Reintegração / Manutenção de Posse

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.



4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 06 de março de 2017, da Vara Única – Cível da Comarca de Acrelândia, mostra a presença de 73 (setenta e três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 46 (quarenta e seis) processos

Mais de 100 dias: 27 (vinte e sete) processos

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 06 de março de 2017, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Acrelândia, mostra a presença de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 100 dias (anexo). Desse total:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mais de 100 dias: 04 (quatro) processos

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 06 de março de 2017, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Acrelândia, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 01 (um) processo

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 75 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 08.05.2017, conforme segue:

Data : 06/03/2017 (3)	Data : 06/04/2017 (3)
Data : 07/03/2017 (5)	Data : 10/04/2017 (5)
Data : 08/03/2017 (6)	Data : 17/04/2017 (5)
Data : 13/03/2017 (5)	Data : 24/04/2017 (4)
Data : 15/03/2017 (3)	Data : 27/04/2017 (1)
Data : 16/03/2017 (5)	Data : 08/05/2017 (4)
Data : 20/03/2017 (5)	
Data : 21/03/2017 (5)	
Data : 27/03/2017 (5)	
Data : 28/03/2017 (5)	
Data : 03/04/2017 (6)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 33 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 12.05.2017, conforme segue:

Data : 09/03/2017 (2)
Data : 16/03/2017 (4)
Data : 17/03/2017 (1)
Data : 23/03/2017 (4)
Data : 30/03/2017 (2)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data : 06/04/2017 (2)
Data : 07/04/2017 (6)
Data : 05/05/2017 (7)
Data : 12/05/2017 (5)

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 03 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 27.04.2017, conforme segue:

Data : 20/04/2017 (1)
Data : 27/04/2017 (2)

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

10. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (GABJU/OF/n.º 06/2017) a unidade sob correição informou a existência do total de 04 (quatro) reconhecimentos de paternidade voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2016.

Assim, **recomendo** a adoção de medidas voltadas a fomentar o desenvolvimento de estratégias com a finalidade de promover o maior número de reconhecimento de paternidade voluntário na Comarca.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correicional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO REPONSÁVEL KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	06.03.2017 a 09.03.2017
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 424 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 71
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 07/08/2000 (000027-64.2000.8.01.0006– Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 26/03/2012 (0500096-19.2012.8.01.0006 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Acrelândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 06 de março de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

a) Ag. Análise do Cartório

Processo	Classe
0000245-04.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000340-34.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000450-33.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0500351-34.2013.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000012-75.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000093-19.2015.8.01.0006	Inquérito Policial
0000507-17.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000592-66.2016.8.01.0006	Auto de Prisão em Flagrante
0000777-75.2014.8.01.0006	Inquérito Policial

b) Ag. Análise Inicial

Processo	Classe
0006945-11.2014.8.01.0001	Execução da Pena

c) Ag. Criação PEC

Processo	Classe
0000975-15.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000374-09.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000812-98.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001082-59.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001090-02.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0200243-60.2008.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000093-82.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000119-80.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000150-03.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000169-09.2016.8.01.0006	Inquérito Policial
0000209-88.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000269-61.2016.8.01.0006	Carta Precatória Criminal
0000274-83.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000340-63.2016.8.01.0006	Inquérito Policial
0000370-45.2009.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000449-77.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000531-11.2016.8.01.0006	Execução da Pena
0000662-83.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000685-29.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000714-79.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000728-34.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000773-67.2016.8.01.0006	Execução da Pena
0000796-47.2015.8.01.0006	Inquérito Policial
0000873-22.2016.8.01.0006	Execução Provisória
0000912-53.2015.8.01.0006	Ação Penal de Competência do Júri
0001003-12.2016.8.01.0006	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0001036-02.2016.8.01.0006	Carta Precatória Criminal
0001078-51.2016.8.01.0006	Carta Precatória Criminal
0001129-96.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010818-48.2016.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0500118-43.2013.8.01.0006	Crimes Ambientais
0500224-10.2010.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800004-60.2015.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800005-11.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800012-37.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800035-46.2016.8.01.0006	Crimes Ambientais

e) Ag. Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe
0000101-59.2016.8.01.0006	Inquérito Policial

f) Ag. Designação de Audiência (URGENTE)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000386-86.2015.8.01.0006	Execução da Pena

g) Portal – Vista eletrônica

Processo	Classe
0000078-50.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000153-55.2016.8.01.0006	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000188-49.2015.8.01.0006	Inquérito Policial
0000428-72.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001056-90.2016.8.01.0006	Inquérito Policial
0001075-96.2016.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0800057-75.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000007-87.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000021-32.2015.8.01.0006	Inquérito Policial
0000072-77.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000083-58.2004.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000087-56.2008.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000091-69.2003.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000111-84.2008.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000179-87.2015.8.01.0006	Execução da Pena
0000187-64.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000276-87.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000283-84.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000315-84.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000391-16.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000502-92.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000878-44.2016.8.01.0006	Auto de Prisão em Flagrante
0000904-76.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000931-93.2014.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000961-94.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001090-02.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001096-09.2015.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001179-59.2014.8.01.0006	Execução da Pena
0500089-27.2012.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800020-48.2014.8.01.0006	Ação Penal de Competência do Júri

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000870-38.2014.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0000911-05.2014.8.01.0006	Termo Circunstanciado
0000595-89.2014.8.01.0006	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE)

Processo	Classe
0000546-14.2015.8.01.0006	Termo Circunstanciado

c) Portal – Vista eletrônica

Processo	Classe
0000814-05.2014.8.01.0006	Termo Circunstanciado

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0800015-55.2016.8.01.0006	Crimes Ambientais

b) Concluso (URGENTE)

Processo	Classe
0500230-51.2009.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800009-82.2015.8.01.0006	Crimes Ambientais
0800036-36.2013.8.01.0006	Crimes Ambientais

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>26</u>	0	<u>1</u>	0	<u>24</u>

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>2</u>	0	<u>2</u>	0	0
Transação Penal	<u>1</u>	0	<u>1</u>	0	0

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.



4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 33 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 20/04/2017, conforme segue:

Data : 06/03/2017 (6)	Data : 30/03/2017 (4)
Data : 16/03/2017 (9)	Data : 06/04/2017 (4)
Data : 23/03/2017 (6)	Data : 20/04/2017 (4)

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processos pautados.



8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.



11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta **35 (trinta e cinco)** processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACRELÂNDIA

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Acrelândia é a seguinte:

Secretaria Cível			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Cleidiany Eliza de Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria Cível
Raíssa Fernanda Gomes Jucá		Provisão em Comissão	Diretor de Secretaria Criminal
Renato da Costa Modesto		Provisão em Comissão	Assessor de Juiz
Ivanir Vasconcelos de Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Francisca Glória de Queiroz	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Maria Vanda Ferreira de Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
José Marcelo Medeiros Ripardo	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Uelton Gonçalves Barcelos	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Damaris de Oliveira	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Franciane Gomes Machado		Estagiário	-
Welerson Gonçalves Prata	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Jailson Nery Ferreira		Colaborador/Conciliador	-
Aline Leite de Souza		Estagiário	-
Jean Barroso de Souza		Estagiário	-

Maria Vanda Ferreira de Souza – supervisora administrativa da subsecretaria do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública – Centro de Solução de Conflitos e Cidadania da Vara Única da Comarca de Acrelândia, a partir de 15/01/2015-Portaria nº 316/2015.

Secretaria da Direção do Foro			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Eliane Alves Faino Patrício	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Acrelândia
Ruslândio Reyna	Analista Judiciário/Oficial	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	de justiça		
Rodrigo Feitosa da Silva	Analista Judiciário/Oficial de justiça	Efetivo	
José Maria Ribeiro Xavier	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Edelson Moura da Silva	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo	
Jailson Nery Ferreira		Colaborador/Conciliador	
Franciane Gomes Machado		Estagiário	
Railton Amorin Silva		Estagiário	

Eliane Alves Faino Patrício – designada para responder pela Secretaria de Administração da Diretoria do Foro da Comarca de Acrelândia, a partir de 13.1.2012 (Portaria nº 062/2012).

Coordenação de Segurança			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Kleuton Magno S. de Almeida		À disposição do TJ/PM	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) – Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1 (um)....Juiz leigo
Obs: Na Resolução nº 15/2014 não há previsão de Serviço Social e Psicologia	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Acrelândia	1 (um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3 (três)...Servidores efetivos 1 (um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade - Agente de Segurança 2 (dois) ..Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade - Oficial de Justiça 2 (dois) ..Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível)	01	01
Diretor de Secretaria (Criminal)	01	01
Supervisor administrativo-Cível	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	03
Estagiário (Cível e criminal)	04	03
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	inexiste
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor	01	01
Servidor efetivo	03	01
Agente de segurança	03	01
Oficial de justiça	02	02
Estagiário	inexiste	02
Conciliador	inexiste	01
Servidor à disposição do TJ	inexiste	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na Secretaria Cível, há o déficit de 06 servidores efetivos (cível/criminal), 01 estagiário e 01 juiz leigo.

Na Secretaria da Direção do Foro há o déficit de 02 servidores efetivos e 02 agentes de segurança.

Por fim, observa-se a lotação de 02 estagiários, 01 conciliador (Diretoria do Foro) e 01 servidor, à disposição deste Tribunal de Justiça (Coordenação de Segurança), além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a existência de 30 processos na Vara Única – Cível, 05 processos na Vara Única – Juizado Especial Cível, 02 processos na Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública e 04 processos na Vara Única – Juizado Especial Criminal, conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete, carecendo de medidas voltadas ao impulso dos feitos.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 08 de março de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPP A3, ou=EM
BRANCO, ou=Autenticado por AR Instituto Fenaccon, cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.03.14 10:30:36 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça